



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/11/2012 às 14h18

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 586

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13-11-12		Proposição Medida Provisória nº 586, de 2012						
Autor Deputado PROFESSORA DORIS WHA - DEM		Nº do prontuário						
1	Supressiva	2.	Substitutiva	3. X Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
Página		Artigo		Parágrafo	Inciso		Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO								
Dê-se ao § 6º do art. 2º, da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterado pelo Art. 5º desta MP, a seguinte redação: “Art.2º §6º No âmbito de programas de cooperação internacional, a CAPES poderá conceder, no Brasil, bolsas a estudantes, pesquisadores e professores estrangeiros, vinculados a projetos desenvolvidos por instituições públicas de ensino superior brasileiras e estrangeiras associadas, visando a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para educação básica e superior e a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil.” JUSTIFICATIVA Esta emenda tem o propósito de impedir que preciosos recursos públicos sejam desviados para a formação de profissionais estrangeiros em instituições estrangeiras. Tal medida deve ser tomada por organismos internacionais, e não por órgãos públicos brasileiros. Num país em que a educação encontra-se em situação de extrema penúria, não podemos concordar com a destinação de recursos para entidades e profissionais de outros países, por maior que seja a expectativa de retorno para a educação básica nacional.								
PARLAMENTAR								

